PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 029/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2017

PARECER JURÍDICO

A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 8.666/93, especialmente no artigo 25, inc. III, determinam que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**(...)**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou pais, pela publicação de obra, músicas etc.

Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na autorizada opinião de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação, "atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

Os incisos do art. 25 apresentam exemplos exemplificativos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

Os casos de inexibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Marema, 17 de maio de 2017

EDEMIR TOMÉ

OAB/SC 8422

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 029/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2017

# RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é o Show com o GRUPO MANOTAÇO, através de empresário exclusivo PANPA PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Tais fatos é que levaram a escolha de tais grupos.

Marema, 17 de maio de 2017

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM

Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 029/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2017

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município está dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Este é o parecer, relativo a justificativa de preço, salvo melhor juízo.

Marema, 17 de maio de 2017

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM

Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 029/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 001/2017

## CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Como regra, não compete ao Estado contratar profissional do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo.

No entanto, há hipótese em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, como é o caso em questão, haja vista que o Município assumiu para si o encargo de promover comemoração ao 29º ano de aniversário politico administrativo do Município. Portanto, devendo realizar a contratação dos profissionais.

A inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada.

Desta feita, a comemoração do 29º ano de aniversário politico administrativo do Município é que caracteriza a situação emergencial, justificando assim a contratação Direta.

Marema, 17 de maio de 2017

ADILSON BARELLA

Prefeito Municipal

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM

Presidente da C.P.L.